

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 04 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

02
P.L. nº
1.820/18
Vilma

PROJETO DE LEI Nº 1.820, de 2018.
(Do Dep. Raniery Paulino).

**Institui o Dia dos Conciliadores e Mediadores
Judiciais e Extrajudiciais no Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, anualmente, em 23 de setembro.

Parágrafo único. A data ficará incluída no Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta propositura visa instituir no Estado da Paraíba o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais, bem como a inclusão no Calendário de Eventos Oficiais como forma de reconhecimento do trabalho que desenvolvem na solução de conflitos.

A data de 23 de setembro já vem sendo celebrada em outros estados brasileiros, a exemplo de São Paulo, que através da Lei nº 16.481/2017 instituiu oficialmente o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais.

Registre-se que os Mediadores e Conciliadores são capacitados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atuar como pacificadores nos processos judiciais, mas não são remunerados pelo trabalho que fazem, sendo reconhecidos como voluntários. Importante ressaltar que estados como o Acre, Bahia, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro e Ceará, já pagam os seus profissionais. Portanto, faz-se inadiável que a Paraíba reconheça a importância desses trabalhadores para que alcancem a merecida remuneração.

Os primeiros passos para incentivar, aprimorar e expandir a prática dos meios de solução de conflitos se deu com a Lei nº. 9.307 (Lei de Arbitragem), no dia 23 de setembro de 1996. Assim, esta iniciativa se reporta a essas primeiras alternativas de pacificação social, relevantes para todos aqueles que buscam a disseminação da cultura da Paz.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2018.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - MDB

APROVADO
PLENARIO
Em 14 / 06 / 2018

Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.820/18
Em 16/4/2018
R. Silma Santos
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(101-) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 16/04/2018.
[Assinatura]
Assessor

CONSTITUIÇÃO,
REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO (A) CAMILA TOSCANO
EM 24/04/18
[Assinatura]
PRESIDENTE



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.820/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 24 de abril de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.820/2018

Institui o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais no Estado da Paraíba. Exara-se Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

AUTOR (A): DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1867 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.820/2018**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Raniery Paulino, o qual **"Institui o dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais no Estado da Paraíba"**.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 17 de abril de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame tem por objetivo instituir o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais no Estado da Paraíba, a ser celebrado, anualmente, em 23 de setembro, bem como a inclusão da referida data no Calendário de Evento Oficial do Estado da Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trechos de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"(...) A data de 23 de setembro já vem sendo celebrada em outros estados brasileiros, a exemplo de São Paulo, que através da Lei nº 16.481/2017 instituiu oficialmente o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais. Registra-se que os Mediadores e Conciliadores são capacitados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atuar como pacificadores nos processos judiciais, mas não são remunerados pelo trabalho que fazem, sendo reconhecidos como voluntários. Importante ressaltar que estados como Acre, Bahia, Rio Grande do Sul, Goiás, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro e Ceará, já pagam os seus profissionais. Portanto, faz-se inadiável que a Paraíba reconheça a importância desses trabalhadores para que alcancem a merecida remuneração".

Cabe, portanto, a esta Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base no artigo 31, I do Regimento Interno, analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Prefacialmente, faz-se necessário esclarecer que o Projeto de Lei em análise tem por objeto **instituir e inserir no Calendário Oficial de festas e comemorações do Estado da Paraíba, o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais no Estado da Paraíba**.

Sabe-se que o artigo 25, § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 7º da Constituição Estadual reserva aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior.

Outrossim, a matéria disciplinada por esta propositura não está prevista no rol taxativo do artigo 63, § 1º da Constituição Estadual, logo a sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, nada obsta o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



prosseguimento da matéria no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, a propositura está em plena harmonia com os princípios e preceitos jurídicos que compõem o nosso ordenamento jurídico.

Por fim, em relação à técnica legislativa e a redação, a propositura se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.820/2018** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2018.


Dep. CAMILA TOSCANO
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

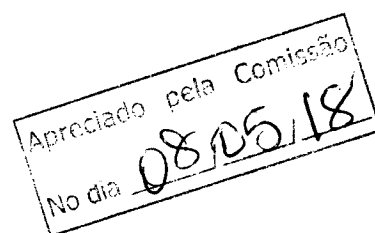


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.820/2018 nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

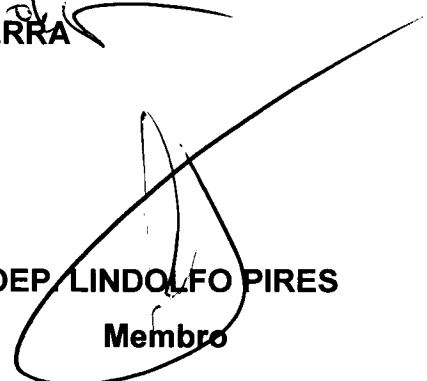
É o parecer.

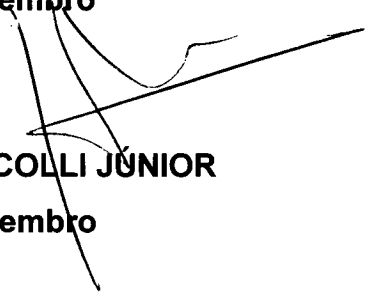
Sala das Comissões, em 02 de maio de 2018.




DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 19/06/2018
1º Secretário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.



Deputado Estadual

PROVADO
PLENÁRIO
19/06/2018

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

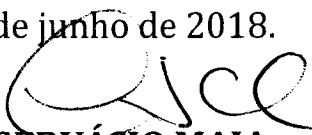
Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.820/2018 – DO
DEPUTADO RANIERY PAULINO.**

Ementa: Institui o Dia dos Conciliadores e Mediadores
Judiciais e Extrajudiciais no Estado da Paraíba e dá outras
providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão
da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 290/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 904/2018 - Projeto de Lei nº 1.820/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 904/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.820/2018, de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que “Institui o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 904/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.820/2018
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Institui o Dia dos Conciliadores e Mediadores
Judiciais e Extrajudiciais no Estado da
Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais, a ser celebrado, anualmente, em 23 de setembro.

Parágrafo único. A data ficará incluída no Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVASIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 290/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 904/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.820/2018

AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Institui o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais no Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 25 / 06 / 2018

Nome: Carneiro